

1.5 — Arquivar os processos de contraordenação no âmbito da respetiva competência instrutória, sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infração ou não existam elementos de prova suscetíveis de imputar a prática da infração a um determinado agente;

2 — Delego igualmente na referida Inspectora-diretora as competências para:

2.1 — Aplicar coimas e sanções acessórias em matéria económica, bem como para praticar todos os atos inerentes a tal competência;

2.2 — Autorizar a realização de despesas do fundo permanente até ao limite de € 150,00;

2.3 — Autorizar a realização de despesas com a reparação de viaturas em oficinas previamente contratadas até ao limite de € 150,00;

3 — As competências delegadas são suscetíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizada pelo Inspetor-geral.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

28 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
208838213

Despacho n.º 8887/2015

Pelo Despacho n.º 10863/2014, de 18 de agosto de 2014, do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183, de 25 de agosto de 2014, foi o Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), ora signatário, designado para o exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, assegurando a representação do Ministério da Economia nas vendas em leilão de coisas dadas em penhor, nos termos estabelecidos naqueles dispositivos legais.

De acordo com o determinado no n.º 1 do referido despacho, tal designação é realizada com a faculdade do designado se fazer representar nos referidos eventos.

Atento o referido Despacho n.º 10863/2014, e considerando a estrutura desconcentrada da ASAE estabelecida nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, de acordo com as áreas territoriais integrantes das competências das respetivas Unidades Regionais do Norte, do Centro e do Sul desta autoridade, foram designados pelo Despacho n.º 11223/2014, de 1 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014, para me representar no exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, os respetivos Inspectores-Diretores das unidades regionais da ASAE.

Considerando a posterior nomeação da licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura, pelo Despacho n.º 1499/2015, de 28 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, para o cargo de Inspectora Diretora da Unidade Regional do Sul, cumpre assegurar, neste âmbito, a devida representação do Inspetor-Geral na área geográfica que integra as competências da Unidade Regional do Sul da ASAE, de acordo com esta nomeação.

Assim, ao abrigo do mencionado Despacho n.º 10863/2014:

1 — Designo para me representar no exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, a Inspectora-Diretora da Unidade Regional do Sul, licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura, nas vendas em leilão de coisas dadas em penhor a realizar na área geográfica que integra as competências desta unidade regional.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015, ratificando-se todos os atos praticados neste âmbito desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

28 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
208838287

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 8888/2015

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013,

de 18 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 18 de dezembro,

Considerando que:

a) O Turismo de Portugal, I. P. pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de Conceção e Implementação de um Sistema Integrado de Produção e Gestão de Conteúdos para a Comunicação do Destino Portugal, com encargos previstos para os anos 2016, 2017 e 2018;

b) O contrato a celebrar vigorará por um período de 12 meses eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses e terá um valor global que não excede o montante de € 3 660 000,00, a que acresce o IVA;

c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes por mais que um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

e) Este Instituto não tem pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes do contrato de aquisição de Conceção e Implementação de um Sistema Integrado de Produção e Gestão de Conteúdos para a Comunicação do Destino Portugal, pelo período de 12 meses eventualmente renovável por iguais períodos com o limite de 36 meses, até ao montante máximo de € 3 660 000,00 a que acresce IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — € 1 220 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal;
Ano de 2017 — € 1 220 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal;
Ano de 2018 — € 1 220 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal;

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

30 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes*.

208837866

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade e da Secretária
de Estado da Ciência

Despacho n.º 8889/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da CEB — Compta Emerging Business, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de ciências e tecnologias do ambiente, logística e energia, tecnologias da informação e das comunicações, engenharia eletrónica e eletrotécnica, software e hardware relacionados com os referidos domínios.

28 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208835224

Despacho n.º 8890/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da BLUECLINICAL — Investigação e Desenvolvimento em Saúde, L.^{da}, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de investigação de translação (desenvolvimento científico e enquadramento regulamentar de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde e desenvolvimento farmacêutico, pré-clínico e regulamentar de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde) e de investigação clínica (desenvolvimento clínico e condução de estudos clínicos com medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde).

28 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.
208835257

Despacho n.º 8891/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da TECNIMEDE — Sociedade Técnico Medicinal, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de fase I e ensaios clínicos de bioequivalência e estudos de tóxico-farmacologia *in vitro*.

28 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.
208835168

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 8892/2015

No desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e Portaria n.º 349D/2013, de 2 de dezembro, estabeleceu, os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes.

Ao abrigo do disposto no ponto 11.1 do Anexo I da referida portaria, compete ao Diretor-Geral de Energia e Geologia definir, mediante despacho, a metodologia de classificação a adotar para os ascensores, tapetes rolantes e escadas mecânicas a instalar em edifícios de comércio e serviços por forma a aferir o cumprimento dos requisitos mínimos de eficiência energética indicados na Tabela I.31 “Requisitos mínimos de eficiência dos ascensores, segundo a norma VDI 4707” desse anexo.

Mais refere o ponto 11.2 do mesmo anexo que, até à publicação daquele despacho, será adotada a metodologia prevista em normalização internacional ou europeia ou, na falta destas, na norma VDI 4707.

Entretanto verificou-se a publicação da norma internacional ISO 25 745 pelo que importa agora adequar a metodologia de cálculo a essa realidade. O ponto 11.3 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, determina que compete ainda ao Diretor-Geral de Energia e Geologia designar a entidade competente para a emissão da etiqueta de desempenho energético a afixar em cada ascensor, tapetes rolantes e escadas mecânicas por forma a evidenciar o cumprimento dos requisitos mínimos fixados na Tabela I.31 acima referida, a partir de 31 de dezembro de 2015.

Por outro lado, a Tabela I.01 “Consumos de energia a considerar no IEEs e no IEEt” do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, fixa que os ascensores, tapetes rolantes e escadas mecânicas instalados em edifícios de comércio e serviços devem ser avaliados, em conjunto, no âmbito da avaliação dos indicadores de eficiência energética (IEE).

Assim:

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no ponto 11.1 do Anexo I da Portaria n.º 349D/2013, de 2 de dezembro, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência

dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes, determino o seguinte:

1 — A metodologia de classificação a adotar para os ascensores a instalar em edifícios de comércio e serviços por forma a obedecerem aos requisitos mínimos de eficiência energética indicados na Tabela I.31 do mesmo anexo, é definida de acordo com os seguintes termos:

1.1 — A metodologia de classificação de ascensores estabelecida no presente despacho, faz-se aplicar pelo instalador na aceção do Decreto-Lei n.º 295/98, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2008, de 26 de agosto, no sentido de assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos indicados na Tabela I.31 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro.

1.2 — Para efeitos do disposto no ponto 11.1 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, deve ser observada a metodologia constante da Norma Internacional ISO 25745 — “Energy performance of lifts, escalators and moving walks”, designadamente:

a) ISO 25745 — parte 1 — “Energy measurement and verification”;

b) ISO 25745 — parte 2 — “Energy calculation and classification for lifts (elevators)”.

1.3 — O cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Tabela I.31 acima referida deve ser evidenciado através da entrega de relatório escrito, a adicionar à documentação do ascensor, prevista no Decreto-Lei n.º 295/98, de 28 de setembro, o qual deverá incluir a avaliação do consumo de energia do ascensor, pelo fabricante ou instalador no prazo máximo de 30 dias a contar da data da respetiva instalação.

1.4 — A partir de 31 de dezembro de 2015, o cumprimento da obrigação referida no ponto anterior deve ser evidenciada pela afixação de uma etiqueta de desempenho energético dos ascensores, emitida de acordo com os termos e condições estabelecidos no ponto 3 do presente despacho.

2 — No caso das escadas e tapetes rolantes instalados em edifícios de comércio e serviços, o presente despacho define a metodologia de classificação do desempenho energético a observar pelas entidades envolvidas na prescrição, conceção e instalação das escadas e tapetes rolantes, de acordo com os seguintes termos:

2.1 — A classificação da eficiência energética das escadas mecânicas e tapetes rolantes deve seguir a metodologia preconizada na Norma Internacional ISO 25745 — “Energy performance of lifts, escalators and moving walks”, designadamente:

a) ISO 25745 parte 1 — “Energy measurement and verification”;

b) ISO 25745 parte 3 — “Energy calculation and classification for escalators and moving walks”.

2.2 — O consumo de energia das escadas mecânicas e tapetes rolantes deve ser evidenciado através da entrega de relatório escrito, o qual deverá incluir a avaliação do consumo de energia dos mesmos, a apresentar pelo fabricante ou instalador, na aceção do Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2011, de 20 de junho, destes equipamentos no prazo de 30

dias a contar da data da respetiva instalação, devendo este ser adicionado à documentação da instalação de elevação.

2.3 — O cumprimento da obrigação referida no número anterior pode ser substituída pela afixação de etiqueta de desempenho energético nas escadas mecânicas e tapetes rolantes.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 11.3 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, a entidade responsável pela emissão das etiquetas de desempenho energético dos ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é a entidade gestora do SCE, de acordo com os seguintes termos:

3.1 — As etiquetas de desempenho energético dos ascensores e das escadas mecânicas e tapetes rolantes são emitidas em plataforma a disponibilizar pela entidade gestora do SCE, segundo regras a definir pela entidade gestora do SCE, aprovadas pela Direção-Geral de Energia e Geologia, e publicadas no *Diário da República*.

3.2 — Para efeitos do cumprimento do disposto nos números 1.5 e 2.4 do presente despacho, os modelos de etiqueta de desempenho energético dos ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes a adotar encontram-se definidos no Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.3 — As entidades habilitadas a instalar ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem ser titulares de alvará ou certificado adequado à instalação de Instalações Elétricas e Mecânicas, nomea-